



Secretaria de Administração

Processo nº 003561/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço de gerenciamento e tratamento de resíduos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelo Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Memorando nº 000138/2025- DGP (ev. 3; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-5), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 122/2025 – CCS (ev. 8; fls. 1-2), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 067/2025.4-COFIN (ev. 10; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pelas empresa mencionada, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Natal (RN), 10 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



Processo nº 003561/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço de gerenciamento e tratamento de resíduos

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Informação nº 067/2025.4-COFIN (ev. 10; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, acolhendo os termos apontados na parte conclusiva do Parecer nº 494/2025-CJ/TC (ev. 20; fl. 6 – item 15), emitido pela Consultoria Jurídica do TCE/RN, e entendendo pela pertinência da justificativa apresentada pela Coordenadoria de Compras e Suprimento, por meio da Informação nº 122/2025 – CCS (ev. 8; fls. 1-2), informando que, não obstante os esforços empregados, somente foi possível a obtenção de 2 (duas) propostas de preços relacionadas ao atendimento da demanda, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 10 de dezembro de 2025

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração